L E I N º 6 5 7

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP.

JOÃO CARLOS MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP, para operação do serviço telefônico sob a responsabilidade da Prefeitura, no Distrito de Campos de Cunha, neste Município.

ARTIGO 2º - A Prefeitura convenia com a TELESP, sem qualquer - subordinação hierárquica ou dependência economico-financeira a operação do serviço telefônico sob - sua responsabilidade, realizados por ela, Prefeitura, seus prepostos ou empregados, na localidade, de LOCALIDADE, devendo para tanto a TELESP fornecer os euipamentos necessários à consecução de tais serviços.

§ 1º - O convênio poderá ser aditado por força de necessidade dos serviços e pela conveniência mútua das partes.

§ 2º - As decisões provenientes das recomendações do convênio deverão ser tomadas, sempre, considerando a manutenção da qualidade de serviço e de atendimento prestado ao usuário

continúa

ARTIGO 3º - A TELESP e a Prefeitura deverão aproveitar, sempre que possível, as suas instalações já existentes, para fins de operação do serviço telefônico.

§ 1º - A TELESP deverá fornecer e instalar no inicio da vigência do convênio, os móveis e equipamentos - de sua propriedade e posse, necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso, - como é expressamente reconhecido pela Prefeitu-/ra, devendo estar instalados em imóvel INDICADO PELA PREFEITURA, tendo a Prefeitura somente a posse direta dos mesmos e por eles devendo zelar.

§ 2º - Nas instalações novas de equipamentos ou na am-/pliação dos serviços já existentes, as despêsas correrão por conta da TELESP.

§ 3º - A TELESP dará prioridade a Prefeitura na instalação de facilidades de Telecomunicações e de transmissão de dados para fins operacionais de serviços telefônicos.

ARTIGO 4º - A Prefeitura prestará correto e cortês atendimento aos usuários, de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela TELESP.

§ 1º - A Prefeitura proverá o Posto de Serviço com atendentes devidamente treinados e orientados para a operação dos serviços telefônicos.

§ 2º - A TELESP treinará os atendentes para a operação - do serviço telefônico, sempre que solicitado pala Prefeitura

§ 3º - A TELESP entregará à Prefeitura os documentos normativos, os manuais técnicos e os formulários padronizados necessários para a operação do serviço telefônico.

§ 4º - A TELESP manterá os móveis e os equipamentos ne-/cessários à execução do serviço, conforme § 1º do Artigo 3º, em condições de uso, contudo a Prefeitura em casos comprovados de má utilização ou -

continúa

negligência ou se houver extravio ou perda, deverá repor ou ressarcir à TELESP.

ARTIGO 5º - As avarias ou defeitos que venham a ser constatados nas linhas de assinantes, nos circuitos interurbanos e no aparelhamento ou nas instalações da Central telefônica ou mesmo em quaisquer outros bens, acessórios, equipamentos ou objetos da TELESP, deverão incontinenti ser comunicados a mesma, para que esta tome as providências necessárias.

§ 1º - Considerando a necessidade de a TELESP prover a conservação dos equipamentos, o reparo das avarias a substituição de eventuais equipamentos, obsoletos por outros novos ou a alteração dos já existentes, a modificação de instalações, as instruções técnicas em geral sempre relacionadas com a manipulação dos equipamentos ou com a realização do serviço telefônico à Prefeitura fica deferido o direito de sempre que necessário e para fins aqui dispostos solicitar a presença da TELESP, por prepostos, técnicos ou empregados desta, devidamente identificados, a fim de realizar os atos necessários aos fins referidos. Por outro lado, a TELESP também através de prepostos técnicos ou empregados seus, devidamente identificados, poderá sempre que entender necessário e também para os objetivos aqui referidos adentrar no imóvel onde se acham instalados os equipamentos sob a responsabilidade da Prefeitura.

§ 2º - A Prefeitura ficará obrigada a zelar pelas linhas, pelos equipamentos, pelos acessórios e todos os materiais de propriedade da TELESP, em uso ou sob a sua guarda em perfeitas condições de uso e funcionamento bem como se for o caso, pelo prédio, respondendo a Prefeitura pelos danos que decorrem de cupla ou dolo.

continúa

Praça Col. João Olímpio, 52 - Tel. (0125) 71-1166 - FAX 71-1088 - CEP 12.530 - CUNHA - SP

§ 3º - Todos os reparos, as adaptações, os consertos e, enfim tudo quanto diga respeito à propria estrutura do equipamento e das linhas serão executados, única e exclusivamente pela TELESP.

ARTIGO 6º - É de competência da Prefeitura organizar o pessoal que entender ser necessário, para o regular cumprimento do aqui disposto, ficando, inteiramente a seu critério e sob sua responsabilidade as contratações que entender necessárias, não havendo, a respeito qualquer ingerência ou intromissão da TELESP, somente exigir o regular funcionamento do serviço, a quem cabe todavia, fiscalizar a correta execução dos serviços, cuja operação é objetivada do convênio.

§ 1º - Os contratos de trabalho ou outros que a Prefeitura venha a celebrar, para dar cumprimento aos deveres aqui assumidos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo que ela mesma decidirá sobre o número de colaboradores que necessitará, respeitadas as exigências próprias dos serviços, a forma de contratação o preenchimento das exigências proprias dos serviços, a forma de contratação o preenchimento das exigências trabalhistas e previdenciárias e tudo mais quanto necessário se fizer para a correta execução dos serviços, cuja operação é objetivada no convênio.

§ 2º - A mão de obra empregada pela Prefeitura não terá nenhuma vinculação empregatícia com a

ARTIGO TELESP.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da operação dos serviços telefônicos serão reembolsadas pelo exato valor contra a apresentação, pela Prefeitura dos respectivos comprovantes à TELESP, até o dia 10 do mês subsequente à operação dos serviços telefônicos.

continúa

§ 1º - Por sua vez a Prefeitura repassará à TELESP as tarifas recebidas à face da operação dos serviços telefônicos.

§ 2º - As tarifas telefônicas são, única e exclusivamente as ditadas pelo Ministério da Infra Estrutura de conformidade com a política do Governo da União razão porque esclarecido - que, quanto aos valores das tarifas a cobrar, a Prefeitura não poderá cobrar quaisquer outras importâncias ou criar quaisquer outras tarifas, sob pena de imediata extinção do convênio e sem prejuizo de outras - sanções de ordem civil eu criminal.

ARTIGO 8º - Para gerenciar a execução do convênio, a - TELESP e a Prefeitura designarão cada uma, o (s) seu (s) representante (s) e o respextivo (s) substituto (s) com delegação de poderes para o desempenho das atividades tendo den-/ tre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução dos Trabalhos;

II - Dirimir as questões surgidas durante a vigência do convênio;

III - Fiscalizar e orientar, tecnicamente a execução dos trabalhos;

IV - Verificar e avaliar as despêsas decorrentes do convênio.

ARTIGO 9º - Os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do convênio, serão a-/ tribuidos à TELESP.

§ ÚNICO - Os tributos que incidam ou vrnham a incidir - sobre a mão de obra, serão atribuídos a Prefeitura.

ARTIGO 10º - O convênio tem o prazo de vigência por tempo indeterminado, com início previsto a partir de sua assinatura.

continúa

- V I -

ARTIGO 11º - Lícito será a qualquer das partes, durante a vigência do convênio, denunciá-lo, por escrito á outra parte com uma antecedência mínima de 120 - (cento e vinte), parazo durante o qual serão apurados os créditos e os débitos existentes para a perfeita extinção, ao fim do prazo do aviso, data em que a Prefeitura devolverá a TELESP todos os equipamentos e demais bens sob a sua guarda, em razão do convênio, inclusive o bme imóvel, caso - pertença á TELESP ou seja por ela tomado em locação, competindo então á TELESP examiná-lo e vistoriá-los, a fim de verificar se os mesmos encontram-se no estado de conservação e utilização normal para, caso contrário, exigir da Prefeitura os ressarcimentos devidos.

ARTIGO 12º - Quaisquer diveegências relativas ao convênio que não possam ser resolvidas entre as partes, fica eleito o Fôto da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo que será competente para dirimir questões decorrentes do convênio e de sua execução, - com renúncia expressa de qualquer outro, pos mais privilegiado que seja.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Cunha, 05 de Abril de 1.993.

JOÃO CARLOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO